

Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro

PRINCIPAIS PERGUNTAS E RESPOSTAS



©2022. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio de Janeiro – Sebrae/RJ
Rua Santa Luiza, 685, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ. Telefone: (21) 2212-7700.
Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).



SEBRAE-RJ

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Jésus Mendes Costa

DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Antonio Melo Alvarenga Neto

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Sergio Gomes Malta

DIRETOR DE PRODUTO E ATENDIMENTO

Júlio Cezar Rezende de Freitas

GERÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Tito Bruno Bandeira Ryff – Gerente

Ana Carolina Magalhães Sampaio – Analista

Marcelle Rodrigues dos Santos – Analista

CONSULTOR CONTEUDISTA

Felipe Ansaloni – Conteudista

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Sigla

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG

Nelson Monteiro da Rocha

SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA – SUBLOG

Thiago Farias Dias

SUPERINTENDENTE DE APOIO LOGÍSTICO

Raphael Campos Pereira

COORDENADORA DE APOIO LOGÍSTICO

Priscila Ferraz Costa

CONSULTORES CONTEUDISTAS

Shaaly Rodrigues

Guilherme Ferreira Pratti

Ricardo Vasconcelos

Bibliotecário catalogador:
Leandro Pacheco de Melo – CRB 7ª 5471

R344 Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro: principais perguntas e respostas. – Rio de Janeiro: Sebrae/RJ, 2023.

21 p.

ISBN 978-65-5818-904-7

1. Gestão de contratos. 2. Licitações. 3. Compras. I. Sebrae/RJ. II. Título.

CDD 658.5

CDU 658.566

APRESENTAÇÃO



Esta cartilha foi elaborada pelo SEBRAE-RJ em parceria com a Subsecretaria de Logística — SUBLOG — da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG —, e tem como objetivo apresentar à sociedade fluminense as principais disposições legais trazidas pela Lei Federal nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC).

Vale registrar que entre os objetivos estratégicos do SEBRAE-RJ estão: **atuar em rede para a transformação do Ambiente de Negócios e Territórios e elevar a competitividade e produtividade dos pequenos negócios**, neste caso, por meio das compras públicas estaduais.

Assim, esta cartilha foi organizada a fim de proporcionar uma leitura fácil e intuitiva e promover a melhor compreensão das principais inovações da NLLC, sem o intuito de esgotá-las.

É importante destacar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Subsecretaria de Logística – SUBLOG/SEPLAG, realiza atualmente um grande esforço na implementação e capacitação de seus servidores, fornecedores e empresários de pequenos negócios em compras públicas.

Foram realizadas mais de 4.500 orientações técnicas, mais de 61 mentorias e 17 cursos. Nesse contexto, mais de 2.145 servidores foram capacitados, conforme informações disponíveis no Portal da REDELOG, disponível no endereço: <<https://redelog.rj.gov.br>>.

Que todos tenham uma boa leitura.



SUMÁRIO



1. O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEVERÁ REGULAMENTAR A NLLC?	5
2. QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE GOVERNANÇA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS EXIGIDOS PELA NLLC?.....	6
3. COMO FICAM OS PRAZOS DE PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ACORDO COM A NLLC?.....	7
4. O QUE É O PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP? COMO ELE IRÁ ALTERAR AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?.....	8
5. COMO SE DARÁ A DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?	8
6. COMO FICARAM AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO NA NLLC?	9
7. COMO FUNCIONA A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA “DIÁLOGO COMPETITIVO” E EM QUE HIPÓTESE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ APLICÁ-LA?	10
8. COM A NLLC, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AINDA IRÁ REALIZAR LICITAÇÕES PRESENCIAIS?	10
9. A NLLC ALTEROU A ORDEM DAS FASES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS?.....	11
10. A NLLC DETERMINA UM TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM RELAÇÃO ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS? HOUVE ALGUMA MUDANÇA NOS BENEFÍCIOS LICITATÓRIOS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS?	11
11. A NLLC IRÁ ALTERAR AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?	12
12. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES E COMO IMPACTARÃO NO DIA A DIA DAS CONTRATAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?	13
13. O QUE É O CREDENCIAMENTO E EM QUAIS HIPÓTESES O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ UTILIZÁ-LO?.....	14
14. NO QUE CONSISTE A PRÉ-QUALIFICAÇÃO E COMO ELA PODERÁ SER UTILIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO? HÁ UM PRAZO DE VALIDADE?	15
15. O QUE É O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)? COMO O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ UTILIZÁ-LO?	16
16. O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UTILIZA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)? QUAIS AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NLLC AO SRP?	16
17. A NLLC ALTEROU OS PRAZOS DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS QUE SERÃO CELEBRADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?.....	17
18. CASO O LICITANTE VENCEDOR NÃO ASSINE O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), O QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ FAZER?.....	18
19. EM QUAIS HIPÓTESES O CONTRATO ADMINISTRATIVO PODERÁ SER EXTINTO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?	19
CONCLUSÃO	20

1. O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DEVERÁ REGULAMENTAR A NLLC?

RESPOSTA: Sim. O primeiro passo para implementar a NLLC é a regulamentação de seus dispositivos, de acordo com as particularidades do Governo Estadual.

A NLCC já está vigente, mas isso não é suficiente para viabilizar a aplicação imediata e completa da legislação, haja vista que mais de 50 temas carecem de regulamentação.

Para tanto, o Governo do Estado do Rio de Janeiro instituiu — por meio do Decreto nº 47.680, de 12 de julho de 2021 — os **Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas** para trabalhar na NLLC. Além disso, o Governo Fluminense publicou a Resolução SEPLAG nº 105, de 10 de fevereiro de 2022, que estabeleceu o plano de trabalho para a regulamentação e implementação da NLLC no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.



2. QUAIS SÃO OS MECANISMOS DE GOVERNANÇA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS EXIGIDOS PELA NLLC?

RESPOSTA: A NLLC exige importantes mecanismos de governança nas licitações públicas que já estão sendo implementados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, tais como:

- a) Plano de Contratações Anual (PCA) – art. 12, VI;
- b) Gestão de Riscos (inclusive matriz de riscos em editais) – art. 11, parágrafo único;
- c) Estudo Técnico Preliminar (ETP) – art. 6º, XX e art. 18, § 1º;
- d) Práticas e Programas de Integridade – art. 7º, III e §1º; art. 9º;
- e) Gestão por Competências – art. 7º, I e II;
- f) Matriz de Responsabilidades – art. 8º;
- g) Segregação de Funções – art. 7º, §1º;
- h) Plano de Capacitação – art. 18, §1º, X; art. 169, §3º, I; art. 173;
- i) Definição de Funções – art. 8º, §3º e 4º.

Vale a pena conhecer e consultar o site da Rede de Logística – REDELOG — <https://redelog.rj.gov.br> —, no qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro disponibiliza, na aba “Base de Conhecimento”, informações sobre os procedimentos licitatórios estaduais, desde a fase de planejamento até a gestão contratual.

3. COMO FICAM OS PRAZOS DE PUBLICIDADE DAS LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE ACORDO COM A NLLC?

RESPOSTA: O Governo do Estado do Rio de Janeiro está atualizando as minutas dos editais padronizados de acordo com a NLLC. Agora, os prazos mínimos de publicidade dependerão do objeto da licitação, do critério de julgamento ou do regime de execução do certame, conforme estabelece o art. 55 da NLLC:

Para aquisição de bens

- 08 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pelo prazo anterior.

Para serviços e obras

- 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
- 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for a contratação integrada;
- 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for a contratação semi-integrada ou nas demais hipóteses não abrangidas anteriormente.

Para licitações em que se adote o critério de julgamento de maior lance

- 15 (quinze) dias úteis

Para licitações em que se adote os critérios de julgamento de técnica e preço e de melhor técnica ou conteúdo artístico

- 35 (trinta e cinco) dias úteis

4. O QUE É O PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PNCP? COMO ELE IRÁ ALTERAR AS CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

RESPOSTA: O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível no endereço eletrônico www.pncp.gov.br, foi criado pela NLLC (art. 174) para a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela lei, como editais e seus anexos, planos de contratação anuais, atas de registro de preços, contratos, termos aditivos, entre outras informações.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem envidado esforços para disponibilizar todas as informações sobre as suas contratações no PNCP, o que dará maior publicidade e transparência às compras públicas estaduais.

5. COMO SE DARÁ A DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

RESPOSTA: O Governo do Estado do Rio de Janeiro, para fomentar a participação das empresas e empresas de pequenos negócios, principalmente, irá publicar a íntegra dos editais e seus anexos no PNCP.

Além da publicação no PNCP, o art. 10 da **NOVA LEI** prevê que a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) e por meio eletrônico, na Internet. Para bens e serviços de valores estimados entre R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), além dos avisos obrigatórios, haverá publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional.

Além disso, a resolução da **NOVA LEI** determina que o aviso do edital deverá ser divulgado nos endereços eletrônicos do órgão ou entidade licitante e no Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro: [<https://www.compras.rj.gov.br/>](https://www.compras.rj.gov.br/).

6. COMO FICARAM AS MODALIDADES DE LICITAÇÃO NA NLLC?

RESPOSTA: Todas as modalidades sofreram modificações significativas, e as modalidades Convite e Tomada de Preços foram extintas.

Além disso, a nova legislação criou a modalidade Diálogo Competitivo.

Dessa forma as modalidades da NLLC são: **Concorrência, Pregão, Leilão, Concurso e Diálogo Competitivo.**

Vale informar que o Governo do Estado do Rio de Janeiro já iniciou o estudo dessas modalidades, por meio da criação dos **Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas para regulamentação da NLLC**, conforme Decreto Estadual nº 47.680/2021.



7. COMO FUNCIONA A NOVA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA “DIÁLOGO COMPETITIVO” E EM QUE HIPÓTESE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ APLICÁ-LA?

RESPOSTA: O Diálogo Competitivo é uma nova modalidade de licitação prevista na NLLC, que possibilitará ao Governo do Estado do Rio de Janeiro contar com a colaboração de empresas privadas, **inclusive pequenos negócios**, para a modelagem de objetos complexos, cujo formato da contratação a administração não teria condições de definir sozinha.

Dessa forma, o Governo Fluminense usará o Diálogo Competitivo para contratar objetos que envolvam inovação tecnológica ou técnica, adaptar suas necessidades às soluções disponíveis no mercado e dialogar com a iniciativa privada, para que as especificações técnicas sejam definidas com precisão.

8. COM A NLLC, O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AINDA IRÁ REALIZAR LICITAÇÕES PRESENCIAIS?

RESPOSTA: LICITAÇÕES PRESENCIAIS SERÃO EXCEÇÃO. Com a NLLC, a regra geral é que as licitações sejam preferencialmente realizadas por meio eletrônico (art. 17, §2º).

No entanto, caso seja necessário realizar licitações presenciais, deverá haver robusta justificativa para essa opção, além das sessões públicas serem gravadas em áudio e vídeo.

Essa medida trará ainda mais publicidade e transparência aos processos licitatórios realizados pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9. A NLLC ALTEROU A ORDEM DAS FASES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS?

RESPOSTA: Sim. A NLLC estabeleceu como regra geral que a apresentação das propostas e lances antecede o exame da habilitação, que passa a ser apenas do melhor classificado, com a **“inversão de fases”**.

Essa alteração irá promover maior celeridade no processo das licitações realizadas pelo Governo Fluminense, especialmente na modalidade de Concorrência Eletrônica.

10. A NLLC DETERMINA UM TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS EM RELAÇÃO ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS? HOUVE ALGUMA MUDANÇA NOS BENEFÍCIOS LICITATÓRIOS PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS?

RESPOSTA: A NLLC garante os mesmos benefícios contemplados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, preservando o fomento dos pequenos negócios, principalmente aqueles sediados no Estado do Rio de Janeiro.

Porém, a NLLC inovou ao afastar o tratamento diferenciado no caso de licitações: a) que tenham **itens de bens ou serviços** cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), de acordo com o art. 4º, §1º, I; b) de **obras e serviços de engenharia** cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00), de acordo com o art. 4º, §1º, II.

Além disso, a NLLC limitou o tratamento diferenciado aos pequenos negócios que, no ano calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos** com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

11. A NLLC IRÁ ALTERAR AS DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

RESPOSTA: Sim. Uma das mudanças promovidas pela NLLC foi o expressivo aumento dos limites para as chamadas dispensas de licitações em razão do valor (art. 75, I e II). O Governo do Estado do Rio de Janeiro está regulamentando essa forma de contratação para se adequar à NLLC.

Assim, as dispensas de licitações irão ocorrer em caso:

- a) de **obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores** com valores inferiores a R\$114.416,65;
- b) de **demais serviços e compras** inferiores a R\$57.208,33. Além disso, esses valores serão atualizados anualmente, de acordo com índices inflacionários.

Outras inovações introduzidas pela NLLC em relação à inexigibilidade (art. 74) foram:

- a) previsão expressa do credenciamento (inciso IV);
- b) aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública (inciso V).



12. QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS AUXILIARES E COMO IMPACTARÃO NO DIA A DIA DAS CONTRATAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

RESPOSTA: Conforme previsto no art. 78 da NLLC, os procedimentos auxiliares são:

- I) Credenciamento;
- II) Pré-qualificação;
- III) Procedimento de Manifestação de Interesse;
- IV) Sistema de Registro de Preço;
- V) Registro Cadastral.

Esses procedimentos **NÃO** são modalidades licitatórias, mas têm o papel de auxiliar o desenvolvimento das licitações realizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A Administração Estadual se esforça para disciplinar esses institutos, por meio dos Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas para a regulamentação da NLLC, instituídos pelo Decreto nº 47.680/2021.

13. O QUE É O CREDENCIAMENTO E EM QUAIS HIPÓTESES O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ UTILIZÁ-LO?

RESPOSTA: O credenciamento é um procedimento auxiliar, por meio do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade, com o objetivo de executar o objeto quando convocados. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

1. **paralela e não excludente** (art. 79, I): caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
2. **com seleção a critério de terceiros** (art. 79, II): caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
3. **em mercados fluidos** (art. 79, III): caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Um exemplo de Credenciamento utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro é o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2022, em que o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, realizou, do dia 04/07/2022 a 18/07/2022, o Credenciamento para posterior contratação de Unidades de Cuidados Intensivos Pediátricos para a assistência a crianças com idade entre 46 dias e 12 anos.

14. NO QUE CONSISTE A PRÉ-QUALIFICAÇÃO E COMO ELA PODERÁ SER UTILIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO? HÁ UM PRAZO DE VALIDADE?

RESPOSTA: A pré-qualificação é um procedimento técnico administrativo para selecionar previamente:

- I) licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II) bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração Estadual.

A pré-qualificação terá validade:

- I) de 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- II) não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Como exemplo de Chamamento Público, temos o edital nº 01/2020, para habilitação de Pré-qualificação de entidades sem fins lucrativos, com vistas à celebração de contrato para a prestação de serviço de acolhimento de adultos, de ambos os sexos, portadores de transtornos decorrentes do uso, abuso ou da dependência de substância psicoativa.

15. O QUE É O PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI)? COMO O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ UTILIZÁ-LO?

RESPOSTA: O Procedimento de Manifestação de Interesse, PMI, é um procedimento auxiliar por meio do qual o Governo do Estado do Rio de Janeiro poderá solicitar à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

O Governo Fluminense já realizou o PMI, por exemplo, no Chamamento Público nº 001/2018, que teve como objeto o recebimento de **manifestações de interesse** para elaboração de estudos técnicos destinados à concessão de rodovias estaduais.

16. O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO UTILIZA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)? QUAIS AS PRINCIPAIS INOVAÇÕES TRAZIDAS PELA NLLC AO SRP?

RESPOSTA: O Sistema de Registro de Preços — SRP — é amplamente utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A NLLC promoveu alterações significativas a esse procedimento auxiliar, tais como a possibilidade de adoção do SRP para a contratação de bens, serviços, serviços de engenharia e obras.

Ainda: o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado e alcançar até 2 (dois) anos.

Vale lembrar que as modalidades de licitação que podem usar o SRP são a Concorrência e o Pregão. Agora, além delas, o SRP também poderá ser utilizado na inexigibilidade e na dispensa (contratações diretas), conforme regulamento a ser editado.

17. A NLLC ALTEROU OS PRAZOS DE DURAÇÃO DOS CONTRATOS QUE SERÃO CELEBRADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

RESPOSTA: Sim. Na NLLC a vigência dos contratos será estabelecida de acordo com os prazos fixados em cada edital publicado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro. Tais prazos poderão ser de até 5 anos (art. 106) e ainda serem prorrogados.

Para os contratos referentes a **serviços e fornecimentos continuados** (art. 107), a Administração Estadual poderá prorrogar contratos por até 10 anos.

Para alguns objetos específicos, a duração dos contratos poderá alcançar 10, 15 e até 35 anos, conforme disciplinado nos arts. 110, I e II, e 114.



18. CASO O LICITANTE VENCEDOR NÃO ASSINE O CONTRATO OU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), O QUE O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PODERÁ FAZER?

RESPOSTA: Quando o convocado não assinar o contrato ou a ARP, será facultado à Administração Estadual:

- I) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;
- II) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- III) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A Administração Estadual poderá ainda aplicar ao responsável as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A Resolução CGE 149 definiu os procedimentos para o registro das sanções aplicadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

19. EM QUAIS HIPÓTESES O CONTRATO ADMINISTRATIVO PODERÁ SER EXTINTO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO?

RESPOSTA: Conforme previsto no art. 137 da NLLC, o Governo do Estado do Rio de Janeiro poderá extinguir o contrato, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em casos como:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

CONCLUSÃO

Esta cartilha abordou os principais questionamentos a respeito da NLLC e os seus impactos para servidores públicos e empresários de pequenos negócios nas contratações realizadas pelo Governo Fluminense.

Este trabalho é fruto da parceria firmada entre o SEBRAE-RJ e o Governo do Estado do Rio de Janeiro e não esgota o tema.

Muitas outras informações, conteúdos, dicas e orientações estão sendo organizadas para que a sociedade fluminense possa se beneficiar e participar, cada vez mais, das oportunidades de negócios promovidas pelo Governo do Estado.

Acompanhe as ações que a Administração Estadual e o SEBRAE vêm desenvolvendo sobre a NLLC por meio do Portal de Compras Estadual, disponível em: <<https://www.compras.rj.gov.br>> e pelo Portal da Rede de Logística – Redelog: <<https://redelog.rj.gov.br>>.





PLANEJAMENTO  GOV
RJ

 GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

**SEBRAE**

